XXVII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI PORTO ALEGRE – RS

FILOSOFIA DO DIREITO II

JEAN CARLOS DIAS

JOÃO MARTINS BERTASO

Copyright © 2018 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Santa Catarina
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul Prof.
Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

F488
Filosofia do direito II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UNISINOS
Coordenadores: Jean Carlos Dias; João Martins Bertaso. – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-740-3
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Tecnologia, Comunicação e Inovação no Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Porto Alegre, Brasil).

CDU: 34

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

Universidade do Vale do Rio dos Sinos
Porto Alegre – Rio Grande do Sul - Brasil
http://unisinos.br/novocampuspoa/

XXVII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI PORTO ALEGRE – RS

FILOSOFIA DO DIREITO II

Apresentação

Integram este livro os artigos apresentados no Grupo de Trabalho Filosofia do Direito II do XXVII Congresso do CONPEDI, que se realizou no mês de novembro de 2018, na cidade de Porto Alegre – Estado do Rio Grande do Sul.

Os trabalhos apresentados enquadram-se na pesquisa em filosofia do direito no país, e são representativos da produção acadêmica nacional, visto que seus autores estão ou foram vinculados à Programas de Pós-graduação em Direito sediados em várias regiões do Brasil.

Os textos agora reunidos são bastante ricos pois abrangem diversas estratégias teóricas de abordagem, ancoradas em autores relevantes no cenário contemporâneo.

O texto de Shirley da Costa Pinheiro e Jean Carlos Dias, aborda as teorias de Kant e de Stuart Mill, examinando a possibilidade de estabelecer convergências em torno do conceito de dignidade humana.

O trabalho de Milena de Bonis Farias, aborda a possibilidade de que os estudos na área da neurociência levem a reconstrução de alguns fundamentos filosóficos que estruturam vários institutos jurídicos, o que pode implicar na necessidade de reformulação de aspectos do Direito contemporâneo.

Geralcílio José Pereira da Costa e Jenifer Bueno Diniz, com base no pensamento de Habermas e Morin, refletem acerca das desigualdades existentes na sociedade brasileira e examinam as possibilidades de superação desse cenário.

Vitor Greijal Sardas e Sergio Luis Tavares, investigam a religiosidade contemporânea brasileira tendo como referencial teórico o pensamento de Gilles Lipovetsky a respeito da hipermodernidade, procurando, assim, extrair parâmetros para uma maior compreensão daquela manifestação na atualidade.

Maria Angéllia Chichera e Vivian de Almeida Gregori Torres examinam a peça "Hamlet" de Shakespeare sob a ótica da análise crítica de René Girard, procurando estabelecer os fundamentos dessa reflexão e sua possível extrapolação para o plano de compreensão das relações sociais.

Lucas Bortolini Kuhn analisa o pensamento de Theodor Adorno como base para a construção de uma crítica abrangente ao juspositivismo, ressalvando que a versão de Luigi Ferrajoli possa se apresentar como uma proposta refratária a essas objeções mais fundamentais.

Saulo Monteiro Martinho de Matos e Lorena da Silva Bulhões Costa investigam a concepção kantiana de sujeito e como essa concepção é adotada e reconstruída por Ronald Dworkin em “Justiça para Ouriços”.

Aline de Almeida Silva Sousa investiga a possibilidade de resgate das relações responsáveis tendo por fundamento uma articulação entre o pensamento de Emmanuel Levinas, Jacques Derrida e Castanheira Neves.

Também tomando por base teórica o pensamento de Jacques Derrida, Eduardo José Bordignon Benedetti, analisa a desconstrução como fundamento da Justiça e como indutora da transformação do Direito.

Geraldo Ribeiro Sá, examina os conceitos inseridos na Lei 13.445/2017 que regula a imigração no Brasil e sua contextualização sistemática no Direito brasileiro contemporâneo.

Os estudos aqui reunidos apresentam grande diversidade, indicando, assim, a pluralidade e liberdade acadêmica que sempre tem estado presente nos eventos e publicações do CONPEDI.

Pela densidade e qualidade dos trabalhos, somos levados a recomendar a todos interessados na área, a leitura deste livro.

Prof. Dr. João Martins Bertaso – URI

Prof. Dr. Jean Carlos Dias – CESUPA

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

KANT VERSUS MILL: HÁ CONVERGÊNCIAS?

KANT VERSUS MILL: ARE THERE CONVERGENCES?

Shirley da Costa Pinheiro [1]
Jean Carlos Dias [2]

Resumo

O artigo propõe-se analisar as teorias dos filósofos Immanuel Kant e John Stuart Mill, a respeito da compreensão sobre os critérios morais e éticos que cada um entende que devem conduzir a ação humana, com um breve exame dos motivos de tanta inquietação pela necessidade de uma teoria prática da moral para a vida em sociedade. O problema de pesquisa consiste em investigar se há convergências na linha de pensamento desses dois filósofos, por meio do confronto das ideias que defendem. A metodologia utilizada será por intermédio de pesquisa bibliográfica com abordagem qualitativa.

Palavras-chave: Ética, Dignidade, Moral, Utilitarismo

Abstract/Resumen/Résumé

The article proposes to analyze the theories of the philosophers Immanuel Kant and John Stuart Mill, regarding the understanding of the moral and ethical criteria that each one considers that must lead to human action, with a brief examination of the reasons for so much concern for the necessity of a practical theory of morality for life in society. The research problem is to investigate whether there are convergences in the line of thought of these two philosophers, by confronting the ideas they defend. The methodology used will be through bibliographical research with a qualitative approach.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Ethic, Dignity, Moral, Utilitarianism

[1] Especialista em Direito e Processo do Trabalho, pela Universidade Estácio de Sá. Mestranda em Direito, Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional pelo CESUPA. Juíza do Trabalho.

[2] Doutorado em Direito pela Universidade Federal do Pará, Brasil(2006). Coordenador do Programa de Pós-graduação do Centro Universitário do Estado do Pará - CESUPA.

INTRODUÇÃO

Há séculos se vive uma busca constante, pelos pensadores e filósofos, para encontrar uma concepção ou conceituação do que seja uma conduta humana moralmente aceitável. Vários filósofos, passando por Sócrates, Platão, Aristóteles, dentre outros, escreveram sobre os fundamentos do ser humano e sobre a natureza do bem e do mal, do correto e incorreto, ou seja, tudo que seja relacionado ao modo como as pessoas devem ser e agir (MAGEE, 1982).

A ética, como parte da Filosofia Moral, mais precisamente da Filosofia Prática, procura estabelecer como os seres humanos devem ser, agir ou se comportar. Nesta busca incessante, este artigo buscará analisar as ideias dos filósofos Immanuel Kant, do século XVIII e John Stuart Mill, no século XIX, sobre os critérios morais e éticos que conduzem a ação humana e investigará a possibilidade de pontos de convergência ou de interseção na linha de pensamento desses teóricos.

A escolha desses dois filósofos decorreu dos posicionamentos conflitantes que possuem sobre como as pessoas devem agir. Stuart Mill (2005), defende a aplicação de uma teoria utilitarista, ou seja, consequencialista e que se baseia em dados empíricos. Já Kant (2003), contrariamente a isto, entende que a conduta moralmente aceitável de como agir não pode ter inclinações a interesses próprios ou alheios, devendo o ser racional constituir um fim em si mesmo.

Diante desse antagonismo, o problema de pesquisa consistir em investigar se há pontos de convergências entre as ideias dos filosófos Immanuel Kant e Stuart Mill, considerando que ambos influenciaram gerações e continuam até hoje, dada a grandeza das teorias que desenvolveram.

Por intermédio de pesquisa bibliográfica com abordagem qualitativa, será desenvolvido o presente artigo.

Em um primeiro momento será apresentada uma compreensão da moral e da ética, dentro do campo da Filosofia Moral, bem como os motivos de tanta inquietação pela necessidade de uma teoria prática da moral para a vida em sociedade.

Na sequência, será analisada a teoria moral de Kant, abordando, de início, a forma como busca dividir a Filosofia e onde se encaixaria a moral nesta divisão, além do modo como prova sua máxima. Serão apresentadas, também, as objeções kantianas ao utilitarismo. Neste aspecto, as críticas de Kant ao utilitarismo, que serão analisadas, não são direcionadas especificamente às ideias de Stuart Mill, mas sim, às ideias utilitaristas de filósofos anteriores a Mill, refutando o formato original do utilitarismo, tendo em vista que Kant escreveu um século antes de Stuart

Mill e, portanto, dialogava com um utilitarismo menos desenvolvido que o de Mill.

Após, serão apontados os critérios morais da teoria utilitarista de Stuart Mill, com a explanação das principais características, bem como a forma como pretende justificar sua posição. Em seguida, serão expostas suas principais críticas à teoria do dever kantiana.

Por fim, pretende-se responder, ao confrontar as duas teorias, a interseção de ideias ou convergências na teoria ética dos dois filósofos, com uma breve reflexão sobre qual das duas teorias sobre ética melhor orientam a prática.

1 FILOSOFIA MORAL E ÉTICA

A filosofia moral ou ética é um meio que pode permitir o discernimento entre aquilo que é certo ou não do ponto de vista ético. Ética e moral muitas vezes são utilizadas como sinônimos, mas são conceitos interligados e é nessa interligação que reside o conceito de moralidade (RACHELS, 2006).

A ética atualmente pode ser definida como o *"*ramo da filosofia que investiga e cria teorias sobre a natureza do certo e do errado, responsabilidade, obrigação, liberdade, virtude e outras questões nas quais os seres conscientes podem ser prejudicados ou ajustados" (RACHELS, 2006, p. 251). Neste sentido, ética pode ser definida como a ciência que estuda a conduta humana (como deveriam agir) e, a moral, é a qualidade desta conduta (como agem), quando analisada do ponto de vista do bem e do mal. Às vezes "ética e moralidade contrastam, eis que moralidade é o que as pessoas acreditam ser certo ou errado, ou como elas, na verdade, agem" (RACHELS, 2006, p. 266).

Tem-se assim, que a ética abrange um campo muito vasto, sendo possível encontrar ramificações éticas na maior parte das escolhas dos indivíduos. Por este motivo, a busca de se saber o que é ético ou não, é bastante relevante, uma vez ser muito comum o confronto com problemas éticos, que dizem respeito a todos e, em sendo assim, qualquer participante ativo do processo de decisões da sociedade precisar refletir a respeito (SINGER, 2002).

Neste cenário, os raciocínios e análises filosóficas têm considerável importância na contribuição das escolhas éticas (SINGER, 2002).

Singer (2002) afirma, ainda, que a ética não pode ser concebida como um sistema ideal de grande nobreza na teoria quando não for possível ser aproveitada na prática, uma vez que a importância fundamental das teorias éticas é orientar a prática. Portanto, entende que "um juízo ético que não é bom na prática deve ressentir-se também de um defeito teórico" (SINGER, 2002, p. 10).

Existem várias teorias filosóficas e divergentes sobre a concepção do que seria viver moralmente e isto ocorre devido a complexidade sobre o que seria ético, tão imprescindível para a vida em sociedade, uma vez que se a vida em comunidade for guiada pela ética, os conflitos serão os mínimos possíveis (RACHELS, 2006).

Importante frisar que as concepções teóricas sobre ética não necessitam de experimentos e observações científicas, mas isso não significa que não são passíveis de serem provadas. A questão da prova na teoria ética, no sentido de ser a correta, reside em respaldar os argumentos com razões viáveis e explicar a importância das razões, ou seja, prover razões, analisar argumentos, ajustar e justificar princípios e posicionamentos dessa natureza que diferem de 'meras opiniões' (RACHELS, 2006).

Dentre as muitas teorias filosóficas sobre ética e moral, as de Immanuel Kant e John Stuart Mill ocupam papel de destaque, pela importância com que influenciaram gerações.

Nos tópicos seguintes serão analisadas em detalhe, as teorias éticas de cada um desses filósofos.

2 A TEORIA MORAL DE IMMANUEL KANT. OBJEÇÕES DE KANT AO UTILITARISMO

Para Kant (2003), a filosofia pode ser dividida em empírica, ou seja, baseada na experiência, ou pura, destituída de quaisquer inclinações ou contingências. Por sua vez, a filosofia pura, divide-se em lógica e metafísica. Esta última se divide em física (Leis da Natureza) e ética (Leis da Liberdade).

As Leis da Natureza, também chamadas de Teoria da Natureza, possuem parte empírica e parte racional (moral). As leis da Liberdade, chamadas Teoria dos Costumes, abrangem também, a parte empírica, que denomina antropologia prática e a parte racional, que seria a moral (KANT, 2003).

Neste âmbito, Kant denomina de Metafísica dos Costumes a filosofia moral pura e, com base nesta metafísica, procura encontrar o conceito de moralidade *a priori,* ou seja, fundado na razão e livre de influências empíricas. Vejamos:

> Denomino transcendental todo o conhecimento que em geral se ocupa não tanto com os objetos, mas com nosso modo de conhecimento de objetos na medida em que este deve ser possível *a priori*. Um sistema de tais conceitos de- nominar-se-ia filosofia transcendental" (Kant, 1988, p. 26).

Assim, Kant desenvolve sua teoria sobre o princípio da moralidade, baseada em um dever universal, aplicável a todos os indivíduos. O reconhecimento da universalidade de uma ação exige a desvinculação com a experiência particular e deve ser fundada unicamente na razão, intrínseca ao ser humano. Em suas palavras:

> Do aduzido resulta claramente que todos os conceitos morais têm a sua sede e origem completamente *a priori* na razão, e isto tanto na razão humana mais vulgar como na especulativa da mais alta medida; que não podem ser abstraídos de nenhum conhecimento empírico e por conseguinte contingente" (KANT, 2003, p. 46).

Neste mister, Kant elabora toda sua teoria moral pautada na existência de um dever moral universal. Dever porque decorrente de uma legislação universal, elaborada pelo próprio indivíduo, porém de aplicabilidade para todos. Assim, todo o dever moral decorre da vontade autônoma do Homem, uma vez que concedeu uma lei a si próprio e, portanto, obedece a lei pelo dever, ou seja, por puro respeito à lei transcendental, e não por outros motivos, como se pode perceber pelo seguinte trecho de sua obra:

> Tudo na natureza age segundo as leis. Só um ser racional tem a capacidade de agir segundo a representação das leis, isto é, segundo princípios, ou: só ele tem uma vontade. Como para derivar as ações das leis é necessária razão, a vontade não é outra coisa senão a razão prática. Se a razão determina infalivelmente à vontade, as ações de um tal ser, que são conhecidas como objetivamente necessárias, são também subjetivamente necessárias, isto é, a vontade é a faculdade de escolher só aquilo que a razão, independente da inclinação, reconhece como praticamente necessário, quer dizer, como bom (KANT, 1960, p. 45-46).

Partindo desse entendimento, Kant (2003) concebe que só há conteúdo moral válido, quando a ação do indivíduo é pautada na lei universal e quando age em obediência a esta lei por dever e não decorrente de outras inclinações ou intenções egoístas.

Importante frisar que Kant (2003) considera o ser humano como único ser racional e, portanto, capaz de agir segundo o dever, justamente por ser legislador universal da lei que deve obediência. Assim, trata-se de uma liberdade autônoma e não heterônoma, derivada de sua autonomia da vontade. Neste contexto, essa lei é universal e absoluta. Dessa forma, Kant (2003) salienta que essa lei é um dever e que o indivíduo obedece pelo dever em si mesmo e não por interesses pessoais ou inclinações, pois infere que se transgredir qualquer dever universal, na verdade estaria fazendo com que sua máxima não se torne universal e entraria em contradição com sua própria vontade. Enfatiza que esse dever é um imperativo categórico (fórmula de determinação da ação), ou seja, uma verdadeira legislação para as ações humanas e criadas pelos próprios humanos, *a priori*, como se pode observar:

> Assim o princípio, segundo o qual toda a vontade humana seria vontade legisladora universal por meio de todas as suas máximas, se fosse seguramente estabelecido, conviria perfeitamente o imperativo categórico no sentido de que, exatamente por causa da ideia da legislação universal, ele não se funda em nenhum outro interesse, e portanto, de entre todos os imperativos possíveis, é o único que pode ser incondicional; ou, melhor ainda, invertendo a preposição: se há um imperativo categórico (i. é uma lei para a vontade de todo o ser racional), ele só pode ordenar que tudo se faça em obediência à máxima de uma vontade que simultaneamente se possa ter a si mesma por objeto como legisladora universal; pois só então é que o princípio prático e o imperativo a que obedece podem ser incondicionais, porque não tem interesse algum sobre que se fundem"(KANT, 2003, p. 73).

Dentro desta linha de raciocínio, a teoria de Kant procura afastar tudo que seja empírico para justificar o imperativo categórico, pois a experiência contamina a pureza dos costumes, não sendo bom e nem moral. O imperativo categórico corresponde a algo que tenha valor universal e que considere o outro e a si mesmo como fins em si mesmo, jamais um mero instrumento(KANT, 2003). À vista disso, considera que só o Homem, como ser racional, existe como um fim em si mesmo. Portanto, o imperativo categórico prático, ou a máxima será:

> Age de tal maneira que uses a humanidade, tanto na sua pessoa como na de qualquer outra, sempre e simultaneamente como fim e nunca simplesmente como meio.
> [...]
> Age segunda a máxima que possa simultaneamente fazer-se a sim mesma lei universal.
> [...]
> Age segundo máximas que possam simultaneamente ter-se a si mesmos por objeto como lei universais da natureza.
> [...]
> Age segunda a máxima que contenha simultaneamente em si a sua própria validade universal para todo o ser racional" (KANT, 2003, p. 69, 80 e 81).

Kant avança e idealiza um Reino dos Fins, em que todos os seres racionais estão ligados de forma sistemática por meio de uma lei comum, das quais são os legisladores universais, o que evidencia a liberdade da vontade de cada membro do Reino dos Fins, conquanto obedece a lei por si criada, porém esta lei considera o outro e a si mesmo como fins (KANT, 2003). Dessa perspectiva deriva a ideia da dignidade do ser racional que não deverá obedecer a outra lei senão a que ele mesmo simultaneamente cria. Por conseguinte, a "autonomia é, pois, o fundamento da dignidade da natureza humana e de toda natureza racional" (KANT, 2003, p. 79). Cabe transcrever suas palavras:

> No reino dos fins tudo tem um preço ou uma dignidade. Quando uma coisa tem um preço, pode-se por em vez dela qualquer outra coisa equivalente; mas

> quando uma coisa está acima de todo o preço e, portanto, não permite equivale, então tem dignidade (KANT, 2003, P. 77).

Assim, para Kant, a moralidade consiste na relação do homem com a legislação (imperativo categórico) e que nunca deve praticar uma ação senão em conformidade com a máxima da universalidade. Acrescenta que a "vontade pela sua máxima se possa considerar a si mesma ao mesmo tempo como legisladora universal" (KANT, 2003, p. 76). "Portanto a moralidade, e a humanidade enquanto capaz de moralidade, são as únicas coisas que têm dignidade" (KANT, 2003, p. 77-78).

Neste diapasão, a ética do dever kantiana consiste no ser humano, como ser racional, obedecer a lei universal (máxima ou imperativo categórico), de forma pura, ou seja, sem se submeter à lei natural de suas necessidades e inclinações, somente assim, sua ação terá valor moral (KANT, 2003).

Para este filósofo o ser humano obedece à lei universal por entender que ela corresponde à sua autonomia da vontade, ou seja, por agir com liberdade, já que é legislador universal da lei que irá se submeter. Assim, a obediência decorre do dever e, se assim não fosse, a conduta humana não teria nenhum valor moral (KANT, 2003).

Kant (2003) reconhece que não há como provar por meio da experiência a ideia de liberdade que está atrelada à autonomia da vontade, ou seja, o dever de obediência pura do homem a esta lei universal sem recorrer a suas inclinações. Nas palavras do filósofo:

> [...] é-nos totalmente impossível a nós homens explicar como e porquê nos interessa a universalidade da máxima como lei, e, portanto, a moralidade.
> [...]
> mas sim interessa porque é válida para nós homens, pois que nasceu da nossa vontade, como inteligência, e portanto do nosso verdadeiro eu; mas o que pertence ao simples fenômeno é necessariamente subordinado pela razão à constituição da coisa em si mesma (KANT, 2003, p. 113).

Assim, o conceito de moral em Kant é bastante claro, baseia-se na razão, inerentes aos seres racionais, que por seres livres devem obediência à lei por si criadas, salientando que esta tem validade universal e substrato na pessoa humana como fim em si mesma, dada a dignidade que lhes é intrínseca, portanto, afasta-se, por completo, das inclinações e contingências pessoais.

Além do empenho em defender sua teoria, Kant em suas obras procurou tecer críticas ao utilitarismo anterior a Stuart Mill, uma vez que são filósofos que escreveram suas obras em séculos diferentes e, portanto, as críticas desenvolvidas por Kant foram direcionadas às ideias originais do utilitarismo e não as desenvolvidas e aprimoradas por Stuart Mill.

Kant procura exprobrar o utilitarismo afirmando que o valor moral da ação não reside no efeito que dela se espera, pois assim se estaria diante de um imperativo categórico hipotético, ou seja, em que uma ação é apenas boa como meio para conseguir alguma coisa que se quer ou queira (KANT, 2003).

Entende Kant (2003), que o imperativo categórico hipotético não considera os seres humanos como fins em si mesmos e sim, como seres dependentes que buscam a felicidade como finalidade da ação.

No mais, rejeita o utilitarismo porque os elementos do conceito de felicidade são totalmente empíricos e não um todo absoluto, portanto, não é uma máxima universal e, assim, seria impossível alcançar no estado presente e futuro, por ser inatingível. Além disso, não tem como os humanos, ainda que seja o mais perspicaz, ter ideia daquilo que quer para sua felicidade, muito menos assim o autor da ação ter senso do que seria melhor para a felicidade de outras pessoas. Acrescenta ainda que felicidade é um ideal da imaginação e não da razão (KANT, 2003).

Kant reafirma que somente o que é antecedido pela lei racional encontra-se na esfera da moral e que a felicidade somente surge do dever cumprido. E, assim, todo o prazer que antecede a lei – mesmo um prazer intelectual com a ideia de felicidade – é patológico. Para este filósofo, este é o ponto chave da distinção entre a autonomia e as doutrinas da felicidade (OTT JUNIOR, 2013).

Portanto, a ideia matriz da filosofia kantiana não está na felicidade como apregoada pelos utilitaristas e sim na racionalidade, capaz de estender a todos universalmente o que é correto fazer, pela liberdade que valoriza a dignidade de cada ser racional considerado.

3 CRITÉRIO MORAL UTILITARISTA DE JOHN STUART MILL. OBJEÇOES DE MILL A ÉTICA DO DEVER

A moralidade, para o utilitarismo, é um ato calculado e não é determinada a partir de um princípio de um valor intrínseco. Este cálculo leva em conta as consequências de um ato e avalia seu impacto sobre o bem-estar do maior número de pessoas (MILL, 2005). Para tanto, Mill entende que pelo empirismo é possível alcançar a moralidade: *"*Durante todo esse tempo, a humanidade tem estado a aprender por experiência as tendências das ações; e é dessa experiência que dependem toda a prudência e toda a moralidade da vida" (MILL, 2005, p. 72).

O utilitarismo, de uma forma geral, tem como caraterísticas o fato de ser uma teoria dos fins e objetivos e não dos deveres (teleologia); ser uma filosofia da busca de prazeres sociais e

afastamento da dor, portanto, não individual (hedonismo social); que não se importa com a intenção do agente de agir de determinada maneira, mas com as consequências do ato do sujeito (consequencialista); que o sujeito da ação tem que agir como espectador desinteressado e benevolente, pois entre sua própria felicidade e a dos outros, prevalece esta, de onde se extrai a imparcialidade (MILL, 2005).

Assim, para Mill (2005) o fundamento da moral é a utilidade, ou o princípio da maior felicidade. Por conseguinte, as ações são corretas na medida em que tendem a produzir a felicidade e, incorretas, na medida em que tendem a gerar o contrário da felicidade. E, por felicidade entende como o prazer e ausência de dor, enquanto a infelicidade, seria a dor e a privação de prazer. Neste aspecto, quando as consequências dos atos geram felicidade está justificado pelo utilitarismo, ou seja, pela maior felicidade para um maior número de pessoas de forma imparcial (MILL, 2005).

Mill exemplifica, através de Jesus Cristo o espírito completo da ética da utilidade. Entende que os postulados de amar ao próximo como a si próprio e, portanto, não fazer a outrem o que não desejaria que lhe fizesse, constitui a perfeição ideal da moralidade utilitarista (MILL, 2005).

Como meio de atingir a maior aproximação deste ideal, a utilidade exigiria primeiro que as leis e a organização social colocassem a felicidade ou o interesse de cada indivíduo, tanto quanto possível em harmonia com o interesse de todos e que a educação e opinião, com grande influência sobre o caráter humano, usassem esse poder para estabelecer na mente de cada indivíduo uma associação indissolúvel entre a própria felicidade e o bem de todos (MILL, 2005).

Por conseguinte, a má educação e a falta de cultivação do espírito tornam a vida insatisfatória e conduzem os humanos ao egoísmo, concluindo que tudo que leva às fontes do conhecimento, contribuem para o exercício das faculdades individuais e para o interesse pelo coletivo (MILL, 2005).

Diferentemente de Bentham, Stuart Mill acredita que deveria maximizar a utilidade a longo prazo e não caso a caso, como forma de evitar o imediatismo e o cálculo a toda hora e, dessa forma, possibilitar o respeito à liberdade individual que levaria à máxima felicidade humana (SANDEL, 2011). Portanto, os seus escritos foram uma tentativa de conciliar os direitos individuais com a filosofia utilitarista de Bentham (ABBAGNANO, 2007).

Diferentemente da matemática dos prazeres de Bentham, os prazeres não são iguais para Mill (2005), existem prazeres mais elevados (ligados ao pensamento, sentimento e imaginação) e outros inferiores (necessidades físicas). Neste diapasão, o ser humano com faculdades mais

elevadas e refinadas e, portanto, mais exigente na busca da felicidade, almeja o amor pela liberdade e pela independência pessoal, fundamentos de uma boa sociedade. Mas, entende este pensador que, em determinados momentos da vida, fruto de influências da tentação, é possível adiar a busca dos prazeres mais elevados e buscar os prazeres inferiores (REALE; ANTISERI, 2005).

Oportuno observar que quando Stuart Mill afasta a doutrina calculista de Bentham e considera os prazeres por qualidade e não quantidade, gera uma humanização na doutrina moral utilitarista, uma vez que defende a utilidade baseada nos interesses permanentes do homem, portanto, de forma mais ampla que Bentham (ABBAGNANO, 2007; REALE; ANTISERI, 2005). Em sendo assim, Mill afasta a acusação de que o utilitarismo reduz tudo a um cálculo primitivo de prazer e dor, com base num ideal moral da dignidade e da personalidade humana, independente da própria utilidade (SANDEL, 2011. p. 71).

Em sua teoria, Stuart Mill considera que a qualidade do prazer é relevante e decisiva para a felicidade e assim discorre: **"**que é preferível ser um Sócrates insatisfeito do que um tolo satisfeito. Um ser humano insatisfeito que um porco satisfeito" (MILL, 2005, p. 54).

Para Mill (2005), a felicidade de cada pessoa é um bem para essa pessoa, e a felicidade geral é um bem para o conjunto das pessoas. A felicidade é um dos critérios da moralidade e é o único fim da conduta. A prova da sua existência é que tudo o que é desejado finda na felicidade. Portanto, ou o desejo é um meio para atingi-la ou é uma parte dela, ou é ela mesma.

É oportuno compreender que Mill considera que a ética utilitarista consiste em multiplicação da felicidade nas ocasiões em que qualquer pessoa tenha em seu poder fazer isto em uma escala alargada, como por exemplo, na qualidade de um agente público. Ressalta ainda, que o pensamento do homem mais virtuoso não necessita, na prática de suas ações, ir além das pessoas particulares envolvidas, exceto na medida que ao beneficiá-las não violará direitos (MILL, 2005).

Com efeito, a ética utilitarista visa ser usada para solucionar conflitos da sociedade, tanto que Mill escreveu suas obras em momentos de revoluções e se fundamenta no empirismo, ou seja, na experiência do momento.

Da mesma forma como Kant criticou a doutrina utilitarista, Stuart Mill também teceu comentários de reprovação à teoria deontológica de Immanuel Kant.

Para Mill (2005), o objeto da ética é dizer quais os deveres do ser humano e quais meios podem ser conhecidos e entendidos. Afirma que nenhum sistema de ética exige que o único motivo de tudo que possa ser feito seja um sentimento de dever. Pelo contrário, 99% das ações

são realizadas por outros motivos, sendo, portanto, esse um dos pontos que embasa sua crítica à ética kantiana baseada no dever (2005).

Cabe transcrever as palavras do próprio Mill sobre o que entende da teoria de Kant:

> O meu objetivo presente não é criticar esses pensadores; mas não posso deixar de referir, a título ilustrativo, um tratado sistemático de um dos mais ilustres de entre eles, a Metafísica da Ética, de Kant. Este homem notável, cujo sistema de pensamento permanecerá por muito tempo um dos marcos na história da especulação filosófica, estabelece, realmente, no tratado em questão, um princípio universal como origem e fundamento da obrigação moral; é este: <Age de tal maneira que a regra da tua ação possa ser adotada como lei por todos os seres racionais> Mas quando começa a deduzir deste preceito qualquer um dos deveres reais da moralidade fracassa, de forma quase grotesca, em demonstrar que haveria qualquer contradição, qualquer impossibilidade lógica (para não dizer física), na adoção por todos os seres racionais das regras de conduta mais revoltamente imorais. Tudo o que demonstra é que as consequências da sua adoção universal seriam de tal ordem que ninguém escolheria sofre-las (2005, p. 51).

Afirma Mill ser um círculo vicioso, pois o agente cumpre o seu dever para ser antes de tudo feliz; no entanto, o mesmo só é feliz se cumpre com o seu dever (OTT JUNIOR, 2013). A felicidade é o objetivo central do comportamento humano.

Assim, Mill rejeita as concepções da ética do dever e ainda acredita que, caso adotadas, podem levar a consequências desastrosas e, portanto, sem nenhum valor moral, mas sim, imorais.

4 CONFRONTO DAS DUAS TEORIAS

Kant, que viveu de 1724 a 1803, escreveu suas obras no século XVIII e desenvolveu uma teoria ética do dever ou deontológica. Sua principal contribuição foram as ideias de ética como respeito à dignidade da pessoa humana. Mill, viveu de 1803 a 1873, com escritos publicados no século XIX, suas concepções influenciaram bastante o século seguinte, notadamente pelo novo perfil que deu a ética utilitarista, pregando a maior felicidade possível para um maior número de pessoas, baseando-se no empirismo (WEFFORT, 1999).

Cotejando as teorias dos dois pensadores, duas instigações surgem: **1)** qual a certeza que o indivíduo seguirá o imperativo categórico, sem seguir tendências e disposições naturais, quando o próprio Kant reconhece a dialética da razão? E, o indivíduo que renuncia à sua felicidade em prol da felicidade de um maior número de pessoas, na ética utilitarista, de fato existe? **2)** na ética kantiana o indivíduo realiza um cálculo, pois o imperativo categórico dispõe

a máxima para a ação, estaria assim aplicando a racionalidade, da mesma forma como no cálculo dos meios e fins utilitarista?

Diante das colocações acima, já se pode extrair situações de impasses entre as duas teorias, porém algumas questões parecem se aproximar. São teorias idealistas, pois Kant considera que o imperativo categórico é obedecido unicamente pelo dever e somente assim pode existir a moralidade e Mill considera que o indivíduo é capaz de renunciar a sua felicidade em prol da maximização da felicidade, porque o homem deve ser altruísta (SILVEIRA, 2002).

Percebe-se que os filósofos buscam respaldar os seus argumentos com razões que entendem viáveis para justificar os princípios que defendem e, de certa forma, conseguem o desenvolvimento das suas teorias, por isso que são considerados dois grandes pensadores.

Kelsen, por exemplo, quando quis demonstrar a autonomia da vontade da sua teoria positivista, criou a Norma Fundamental fictícia e afirmou: "a ficção é um expediente do qual nos servimos quando não se está em condições de alcançar o fim almejado com os meios à disposição" (KELSEN, 2009, p. 225).

Assim, Kant e Mill idealizaram, o que demonstra que a efetivação prática de suas teorias é questionável, uma vez fundamentadas em ideias. Claro que esse assunto não será investigado mais a fundo no momento, mas apenas colocado como forma de demonstrar que mesmo sendo antagônicas possuem em comum o fato de serem idealistas.

Outra semelhança, é que ambos se utilizam de cálculos feitos por humanos, dotados de racionalidade, para se obter um valor moral (Kant, na ação e Mill, na consequência), em que há risco de falibilidade.

Nota-se que, ainda que falíveis as duas teorias, caso postas em prática da forma como idealizadas, são capazes, de fato, de resultados éticos, moralmente aceitáveis, de acordo com os postulados pregados. E, ainda que sejam desvirtuadas do campo dos ideários de seus filósofos, podem, mesmo assim, serem aproveitadas na prática, ou seja, na vida real.

A ética kantiana desperta a consciência humana de que se deve tratar o indivíduo como um fim em si mesmo e, dessa forma, capaz de gerar conduta humana baseada no princípio da dignidade da pessoa humana, ou seja, no igual respeito e igual consideração, em que a igualdade e a liberdade serão respeitadas pelas pessoas e, assim, o bem-estar coletivo alcançado (RACHELS, 2006).

Partindo desta premissa, a ética utilitarista de Mill da forma como foi idealizada é capaz de gerar o máximo bem-estar ao máximo de pessoas possíveis e, em via inversa, concretizar a dignidade dos indivíduos. Não se pode considerar a maximização da felicidade ou do bem-estar sem a consequente macro dignidade humana (QUINTANA; REIS, 2017).

Por ora, suspendendo este raciocínio, necessário lembrar que em sua obra, Stuart Mill deixou transparecer sua preocupação com os direitos humanos, ao se preocupar com o individualismo das pessoas, com a liberdade e a igualdade, além do fato de classificar os prazeres superiores da vida como os garantidores da maior felicidade, uma vez que interligados ao Homem dotado de dignidade (2005). Importante esclarecer ainda, que Mill se preocupou com a educação do Homem, visando causar efeitos não somente no Homem em si mesmo, mas também na vida em sociedade (MILL, 2005).

A sociedade ideal de Mill (2005) é formada por indivíduos solidários, altruístas e capazes de renunciar ao seu bem-estar em prol da maximização do bem-estar e ainda serem felizes. Mas Mill informou a receita para a concretização deste ideal, pois quando se refere à felicidade geral, ele demonstra uma preocupação com o que a humanidade tem ainda que aprender em relação aos efeitos de suas ações. Assim escreveu:

> [...] os corolários do princípio de utilidade, como os preceitos de qualquer arte prática, são suscetíveis de um aperfeiçoamento sem limites e, em um estado progressivo da mente humana, esse aperfeiçoamento verifica-se constantemente. Mas uma coisa é considerar que as regras da moralidade são suscetíveis de aperfeiçoamento, e outra coisa omitir inteiramente as generalizações intermediárias e procurar testar diretamente cada ação individual por meio do primeiro princípio (MILL, 2005, p. 52 e 53).

Portanto, para Mill (2005), através da educação será possível gerar o aperfeiçoamento sem limites da mente humana, devendo ser implantada e instaurada em todas as esferas, numa associação de sentimentos comuns e coletivos. E, para este pensador, uma sociedade de iguais só pode existir se houver a compreensão de que os interesses de todos devem ser igualmente respeitados (MILL, 2005).

Eni de Paula, assim esclareceu sobre o pensamento de Mill quanto ao respeito:

> Tal respeito implica o fortalecimento dos laços sociais, de uma sociedade de iguais constituída por pessoas livres independente de sexo, raça ou cor. Pensamos que ele acreditava que na medida em que as pessoas cooperam, seus objetivos familiarizam uns com os dos outros, desenvolvendo assim aqueles que são de interesse comum da sociedade. Sendo que na teoria de Stuart Mill o conceito de cooperação é um importante ingrediente da felicidade significando que o bem-estar dos outros deve ser também o bem-estar próprio, desta forma uma ação deve ser desenvolvida em prol do bem-estar dos outros, ou seja, da coletividade" (PAULA, 2016, p. 37).

Há em Mill um reconhecimento do senso de dignidade como produto das mais superiores faculdades humanas. E Mill diz que, "para aqueles em que o senso de dignidade é intenso, representa uma parte tão essencial da felicidade, que nada que se oponha a ele poderia, a seus olhos, ser algo distinto de um objeto momentâneo do desejo" (2000, p. 191).

Embora a dignidade seja afirmada como valor, ela não necessariamente constrange o princípio de utilidade, pois, segundo Mill, não há empecilho para a adoção de complementações a este princípio, pois é "uma noção estranha a de que o reconhecimento de um primeiro princípio seja incompatível com a aceitação de princípios secundários" (2000, p. 212). Isso porque entende que o fato de a felicidade ser o fim da vida humana não impede a adoção de regulamentações para melhor orientação em sua direção (OTT JÚNIOR, 2013).

O conteúdo dessas restrições pode consistir, além do interesse básico pela dignidade, também de "outros meios que garantiriam a imparcialidade no tratamento entre os interesses individuais e os interesses do todo, como as leis e os dispositivos sociais" (OTT JÚNIOR, 2013, p. 142*)*. Mill sugere ainda que a consideração dos indivíduos particulares envolvidos na ação precisa ser feita "na medida em que seja necessário certificar-se de que ao beneficiá-los não viola os direitos, ou seja, as expectativas legítimas e justificadas, de ninguém mais" (MILL, 2000, p. 204-205).

Em suma, Mill tem um pensamento humanista, com preocupação em relação à individualidade, liberdade e à dignidade da pessoa humana, e compreende que por meio da educação é possível atingir uma sociedade ideal, onde o indivíduo terá consciência que o bem-estar dos outros deve ser também o seu próprio bem-estar, e que uma ação deve ser desenvolvida em prol do bem-estar de toda a coletividade.

Feitos esses comentários e ao retomar o tema de macro dignidade humana, observa-se que, pela ética utilitarista desenvolvida por Stuart Mill, é possível ser concretizada a dignidade da pessoa humana, tendo em vista que o máximo bem-estar é decorrente do princípio da solidariedade social, e esta é efetivada pela união dos indivíduos na busca da felicidade ou bem-estar geral. Por conseguinte, a união da sociedade leva à concretização do princípio da dignidade humana e à verdadeira justiça social (CARDOSO, 2012). Nesse mister, o princípio da utilidade como suprema máxima individual conduz inexoravelmente à contemplação do bem-estar geral, que reforça o bem do indivíduo (OTT JÚNIOR, 2013).

A solidariedade não é uma imposição à liberdade individual, mas sim, de um valor focado no valor da dignidade humana, que somente será atingido por meio de uma medida de ponderação que oscila entre dois valores, ora girando para a liberdade, ora para a solidariedade (CARDOSO, 2012).

A solidariedade pode ter enfoque de valor moral, valor ético e valor jurídico. Na perspectiva ética, está interligada à solidariedade filosófica, ou seja, a partir da cooperação com o outro, sob uma perspectiva de alteridade (KONRAD; REIS, 2015).

O princípio solidariedade está agregado à igualdade formal e material, ao personalismo

e a fraternidade. Desta forma, o princípio da solidariedade e da igualdade podem ser considerados ao mesmo tempo como resultados e instrumentos, de forma a proporcionar a atuação da dignidade da pessoa humana em seu meio (KONRAD; REIS, 2015).

Neste novo parâmetro, a ética utilitarista de Stuart Mill, se enquadra no fato de que todas as ações individuais devem ser guiadas pela solidariedade e, portanto, na maximização da felicidade ou do bem-estar, com concentração do foco na coletividade, buscando a harmonia, a cooperação e a colaboração entre indivíduos, que culmina na dignidade da pessoa humana.

Sarlet define o princípio da solidariedade, da seguinte forma:

> [...] na verdade, a facetas novas deduzidas do princípio da dignidade da pessoa humana, encontrando-se intimamente vinculados (à exceção dos direitos de titularidade notadamente coletiva e difusa) à ideia de liberdade-autonomia e da proteção da vida e outros bens fundamentais contra ingerências por parte do Estado e dos particulares. [...] poderiam enquadrar-se na verdade, na categoria de direitos da primeira dimensão, evidenciando assim a permanente atualidade dos direitos de liberdade, ainda que com nova roupagem e adaptados às exigências do homem contemporâneo (2007, p. 59-60).

A partir da concepção de solidariedade, existe convergência nas teorias de Kant e Mill, eis que ambos reconhecem a dignidade da pessoa humana e estão preocupados com ela, embora analisam sob pressupostos diferentes.

No mundo real, as duas teses são passíveis de desvirtuamento pelo sujeito agente. Mas, como o Homem é dotado de dignidade, a qual deve ser preservada na ordem social, ainda que derivada da Metafísica dos Costumes ou da natureza humana, algo que não cabe discutir neste momento e, por restar evidenciada a confluência das teorias aqui analisadas em prol dessa dignidade, embora por fundamentos distintos, a utilização de uma ou de outra, seria critério coerente para escolha da melhor conduta a ser seguida em momentos de dúvida.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Depreende-se pelo presente artigo ser importante critérios éticos para guiar a conduta do homem em sociedade, tendo em vista que podem levar a uma melhor ação humana, contribuindo para à harmonia e paz social, diante da complexidade de acontecimentos e conflitos sociais.

Os dois grandes filósofos analisados possuem bases de fundamentação completamente antagônicas, considerando que, enquanto Kant utiliza a razão como critério para defesa de sua

teoria, Mill entende que o conhecimento advém da experiência humana, de onde é capaz de extrair os padrões de moralidade.

Denota-se que o valor moral para Kant está na própria conduta de agir do ser racional, desde que seja universal e que trate o outro como um fim em si mesmo. Mill, por sua vez, chancela que uma ação possa ser apenas um meio para alcançar um fim desejado.

Em que pese essas diferenças, esses grandes pensadores idealizam seres humanos para atingir a máxima de suas teorias para melhor viver em sociedade. Chega-se a este entendimento quando Kant (2003) afirma que o ser humano racional deve obediência ao imperativo categórico por um dever em si mesmo e não por qualquer outro motivo da experiência humana, e somente assim haverá valor moral em sua conduta. Da mesma forma Mill (2005) afirma que o ideal utilitarista é o ser humano altruísta em que é capaz de se despir da sua felicidade em prol da felicidade alheia, sem que isso que lhe cause sofrimento, porque a felicidade alheia é a sua própria felicidade e, por isso, estariam sendo respeitadas a individualidade, a liberdade e a igualdade.

Infere-se também que, tanto Kant como Mill, utilizam-se da racionalidade, embora sobre prismas diversos, ao necessitarem de cálculos para atingimento da moralidade. Kant através do imperativo categórico, faz o indivíduo calcular a melhor conduta para respeitar essa lei universal e isso pode ser extraído facilmente dos exemplos que cita em sua obra (KANT, 2003, p. 60-62). Stuart Mill, por ser um consequencialista, obviamente já tem a calculabilidade inserida de forma intrínseca.

Contudo, essas questões apontadas nas duas teorias estão longe de serem pontos de interseção, uma vez que são apenas critérios ou instrumentos utilizados por ambos os filósofos como meio de justificação e realização de suas teorias, mas não coincidentes em conteúdo.

Conquanto as divergências apontadas e a presença de semelhanças de técnicas usadas pelos dois filósofos, a presente pesquisa conclui que há uma leve convergência, não no fundamento teórico em sim, mas na busca por uma conduta ideal a reger a vida em sociedade da melhor forma possível para alcance do bem supremo da moralidade, à medida que o ideal utilitarista de Mill, ao considerar o ser humano despido de egoísmo (altruísta) e que aceita a maior felicidade e bem- estar geral ao maior número possível de pessoas, por considerar que a felicidade alheia é a sua também, estar a garantir não somente a felicidade ou bem-estar coletivo, mas sim, a concretização da dignidade humana, por idealizar, a solidariedade social.

A solidariedade, conforme já inferido, não se trata de uma imposição à liberdade individual, mas de um valor voltado à cooperação e bem-estar coletivo e, como efeito, à concretização da dignidade da pessoa humana. A solidariedade, para ética utilitarista de Mill,

seria o fio condutor de todas as ações individuais, as quais devem concentrar seu foco na coletividade, buscando o melhor bem-estar geral coletivo.

Dessa forma, Kant e Mill, por pressupostos diversos, reconhecem a dignidade da pessoa humana, ainda que para o utilitarismo de Mill ocorra de forma indireta, por meio da solidariedade social e, para Kant, por considerar o homem como um fim em si.

Em termos práticos, as duas teorias são passíveis de desvirtuamento pelo sujeito agente. Mas, por ser o indivíduo dotado de dignidade e a necessidade da sua preservação na ordem social e, por ambas conduzirem para condutas em defesa dessa dignidade, a utilização de uma ou de outra, seria critério inteligível para escolha da melhor conduta em situações de dúvidas e, assim, preservar o melhor convívio social.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. Tradução por Alfredo Bosi. 2a ed., São Paulo: Martins Fontes, 2007

CARDOSO, Alenilton da Silva. **Princípio da solidariedade**: a confirmação de um novo paradigma. Revista Direito Mackenzie, São Paulo, v. 6, n. 1, 2012.

HUME, David. **Investigação sobre o entendimento humano**. David Hume. Lisboa: Ed. 70, 1985.

KANT, Immanuel. **Crítica da razão pura**. Immanuel Kant. Os pensadores Vol. II. São Paulo: Nova Cultural, 1988.

_____. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Tradução de Paulo Quintela. Lisboa – Portugal: Edições 70. 2003.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. Tradução João Baptista Machado. 8ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

KONRAD, Letícia Regina; REIS, Jorge Renato dos. O direito fundamental à solidariedade: a aplicação do instituto no direito civil, **Revista Novos Estudos Jurídicos - Eletrônica**, Vol. 20 - n. 1 – 2015.

MAGEE, B. **Os grandes filósofos**. Lisboa: Ed. Presença, 1989. MORA, J. F. Dicionário de Filosofia. Lisboa: D. Quixote, 1982.

MILL, John Stuart. **Utilitarismo**. John Stuart Mill. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

_____. **Utilitarismo**. John Stuart Mill. Tradução de F. J. Azevedo. Gonçalves. Lisboa – Portugal: Gradiva, 2005.

PASCAL, G. **O pensamento de Kant**. Petrópolis: Ed. Vozes, 1999.

PAULA, Eni de. **O papel da educação na ética de John Stuart Mill**. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Gama Filho do Rio de Janeiro, 2016. Disponível em: <http://livros01.livrosgratis.com.br/cp013528.pdf>. Acessado em 10.jun.2018. 07:48:03.

QUINTANA, J. G.; REIS, J. R**. O princípio da solidariedade como meio de realização do macro princípio da dignidade**. Revista Constituição e Garantia de Direitos, 2017 ISSN 1982-310X, PG 223-242.

RACHELS, James. **Os elementos da filosofia da moral**. James Rachels; tradução de Roberto Cavallari Filho; revisão científica José Geraldo A. B. Poker – Barueri, SP: Manole, 2006.

REALE, Giovanni; ANTISERI, Dario. **História da Filosofia** – Do Romantismo ao Empiriocriticismo. Traduzido por Ivo Storniolo. São Paulo: Paulus, 2005, vol. 5.

SANDEL Michael. Justiça – **O que é fazer a coisa certa**. 10 ed. São Paulo: Civilização Brasileira, 2011.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. Uma Teoria Geral dos Direitos Fundamentais na perspectiva Constitucional. 12ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2015.

SILVEIRA, F. L. **A teoria do Conhecimento de Kant: o idealismo transcendental** – Fernando Lang da Silveira – Instituto de Física – UFRGS – Porto Alegre. Cad. Cat. Ens. Fís. V 19, número especial: p. 28-51, mar.2002.

SINGER, Peter. **Ética Prática**. Peter Singer: tradução Jefferson Luiz Camargo – 3ª ed. – São Paulo: Martins Fontes, 2002.

OTT JUNIOR, Alexandre Roque. Ensaios sobre noções de dever de Kant e Mill como trilha para suas concepções de Justiça. ***In*** **Investigações Kantianas II: novas vozes** / Lilebe Consendo Tonetto e Alessandro Pizani (Oranizadores) – Florianópolis: NEFIPO, 2013.

WEFFORT, Francisco C. **Os Clássicos da Política**. Francisco C. Weffort (organizador); 2º Vol.; 8ª ed. – Ed. Ática - Série Fundamentos 63, 1999**.**